



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE CURADORES**

PROCESSO Nº : **022756/2019-49**  
INTERESSADO : **GABINETE DO REITOR**  
ASSUNTO : **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo relativa ao exercício de 2018**

**R E L A T Ó R I O**

Trata o presente processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES** relativa ao exercício de 2018, submetida à nossa análise, com consequente emissão de relatório e parecer.

Por meio do sistema de protocolo da UFES, sob o nº 23068.022756/2019-49, de 12 de abril de 2019, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN, o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Prof. Anilton Salles Garcia, encaminha ao Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, o Relatório de Gestão, Exercício de 2018 da UFES, em 22 de abril de 2019.

Recebido neste Conselho o presente processo, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2018**, foi-nos distribuído nessa mesma data para análise e emissão de relatório e parecer.

Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos a legislação relativa ao embasamento, que entendemos pertinente.

**1. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA**

*1.1 - Artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*1.2 - Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

*V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*

*VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*

*VII - garantia de padrão de qualidade;*

*VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

*Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*1.3 - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

*§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.*

## 2. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES

Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar:

- a) a obrigação de prestar contas;
- b) a quem prestar contas;
- c) o direito de exercer o controle e a fiscalização;
- d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.

### 2.1. DA FINALIDADE

O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, afirma, *in verbis*: “Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

Tal artigo tem respaldo constitucional, dentre outros, no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com suas alterações, *in verbis*:

*Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

### 2.2. DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Do Estatuto da UFES, extraímos:

Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores:

(...)

III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.

(...)

Art. 35 - É competência do Reitor:

(...)

XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.

Deve-se observar que a prestação de contas é remetida pelo sistema E-Contas

### 2.3. DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

Do Regimento Interno deste Conselho, extraímos:

Art. 4.º Compete ao Conselho de Curadores:

I. Elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária mensal por meio da documentação a ele encaminhada pelas unidades descentralizadas;

**III. Apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes;**

IV. Elaborar, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do Magnífico Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República;

V. Apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira da UFES. [grifo nosso]

É registrado no inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, na alínea “f” do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores, o seguinte, *in verbis*: “aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação”. O egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu Presidente e de seus membros/conselheiros, entende que o trabalho sempre executado foi de “**apreciação e julgamento**”, que pode ser de “**aprovação**”, “**aprovação com ressalvas**” e “**não aprovação**”, diferentemente de submissão/obrigação de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

“aprovar”. O Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, como nos ensinam o inciso I do art. 11 e os incisos I a IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

### 2.4. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de março de 1992, e nesse artigo embasado, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (prestação de contas) que poderão ser acessados, na íntegra, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, a exemplo das:

Instruções normativas nº 63, de 6 de setembro de 2010; nº 72, de 15 de maio de 2013; decisões normativas nº 161, de 1º de novembro de 2017; nº 163, de 6 de dezembro de 2017; 170, de 19 de setembro de 2018; Portaria nº 65, de 28 de fevereiro de 2018; e Portaria nº 500, de 8 de março de 2016, da Controladoria-Geral da União, obedecendo à estrutura do Sistema E-Contas.

Nesses 65 anos de história, a UFES tem se constituído na principal instituição de ensino superior do Espírito Santo, atuando em todas as áreas do saber, e é reconhecidamente uma das mais bem conceituadas do país. Por ser uma das mais sólidas instituições públicas do estado, é responsável por exercer um papel de grande relevância no seu desenvolvimento. Assim, desempenha com esmero as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cultura e inovação tecnológica, cujos resultados são listados em tópicos correspondentes.

O Relatório de Gestão da UFES procura retratar as suas principais realizações, tendo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 as linhas mestras para a condução das atividades-fim e meio da Universidade, em estreita sintonia com as ações do governo, que visam a cumprir os objetivos e alavancar o ensino superior no Brasil. O Relatório constitui referencial significativo para avaliar as ações da Administração, mensurar os avanços e evidenciar as principais dificuldades que envolvem a gestão de uma instituição complexa, pela sua diversidade e heterogeneidade, possibilitando ao órgão de controle interno – CGU – e externo – AGU –, bem como à sociedade como um todo avaliar os resultados e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão.

### 3 - DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA DA UFES

Do Parecer nº 01/2019 – AG, extraímos:

“Parecer anual de Auditoria Interna sobre as contas do exercício de 2018 a serem prestadas pela Universidade Federal do Espírito Santo ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 74 da Constituição Federal de 1988, § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, no inciso V do art. 8º do Regimento Interno da Auditoria-Geral (AG) e demais normativos e instruções do Tribunal de Contas da União”.

“A partir dos resultados obtidos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhora da eficácia dos processos



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES**

de gerenciamento de riscos, a Auditoria-Geral, como órgão de assessoramento, mantém o foco de auxílio à organização a fim de alcançar seus objetivos com atuação orientativa e preventiva, visando adicionar valor e melhorar as operações e resultados.

Ao propor melhorias nos controles internos administrativos e ao elaborar soluções mitigadoras dos riscos identificados, visa contribuir de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança corporativa.

Por meio desse acompanhamento são identificados o empenho e o comprometimento dos gestores em aperfeiçoar os procedimentos, tornando-os mais eficientes e em conformidade com a legislação pátria.

Com base no exposto, conclui-se que o processo de Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativo ao exercício de 2018, foram observadas as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) e às disposições do art. 13 da Instrução Normativa (TCU) nº 63/2010 art 3º da Decisão Normativa (TCU) nº 170, de 19 de setembro de 2018, e Anexo II à Decisão Normativa TCU, nº 172, de dezembro de 2018, estando em conformidade com as normas vigentes, e, em condições de ser submetido à apreciação e julgamento pelo Conselho de Curadores”

É necessário destacar que, em razão dos trabalhos de auditoria interna de 2018, em comparação com relatório de 2017, houve redução no número de recomendações expedidas e das não cumpridas, o que demonstra a continuidade do compromisso da UFES com as regras de conformidade.

#### **4. DAS RECOMENDAÇÕES**

Após análise do relatório descrito, recomendamos que a Universidade Federal do Espírito Santo continue preocupada com o desenvolvimento de projetos sustentáveis, planejando, para tanto, suas metas e subações.

Enfatizamos a necessidade de esforços contínuos de utilização racional de recursos para prestação dos serviços públicos, com o alcance dos objetivos e das metas programadas com o mínimo de recursos e tempo, o que demonstra o zelo pela eficiência do gasto público.

O Conselho de Curadores entende que é imperativo e urgente ocupar as vagas abertas de professores na Universidade, decorrentes das mais variadas vacâncias. Este Conselho também recomenda que seja explicitada a gestão estratégica dos recursos humanos do quadro permanente.

#### **5. DAS RESSALVAS**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

O processo de extinção da Fundação Ceciliano Abel de Almeida encontra-se *sub judice*, com inúmeros administradores nomeados pela justiça estadual, que declinaram da indicação e decisão da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Estadual, ajuizada pela 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória – Curadoria das Fundações, que acatou a solicitação da extinção, com o indicativo de proposta de encaminhamento do processo à justiça federal. Essa proposta foi acatada pela justiça estadual e, portanto, o processo se acha sob a tutela da justiça federal (em andamento e não conclusivo).

Considerando também que os prazos de atendimento às recomendações da Auditoria ainda estão vigentes, as ações são contínuas e permanentes, de modo que não devem ser consideradas não atendidas as recomendações com prazo de atendimento vigentes ou aquelas não respondidas pelos setores auditados.

É o que temos a relatar.

### PARECER

A Administração da UFES apresentou, durante o exercício de 2018 e o início de 2019, balancetes mensais (janeiro a dezembro de 2018) da Administração Central (DCF/Reitor) e das unidades descentralizadas (Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes”, Restaurantes Central “Fenelon Barbosa da Silva” e Setoriais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias e Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, e do Centro Universitário Norte do Espírito Santo), analisados e julgados, em caráter interno, com as considerações finais constantes dos respectivos processos, que nos permitiram a elaboração do relatório e da conclusão relativos ao **PROCESSO Nº 23068.022756/2019-49, CONTENDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2018.**

Notamos que os documentos (peças) e informações de obrigação legal trazidos aos autos pelo Chefe da Seção de Análise e Controle Contábil do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFES, Senhor Douglas Roriz Caliman, para o cumprimento das normas provenientes de autoridades competentes da CGU e do TCU, levam-nos a entender que se trata de peças necessárias e que possibilitam a emissão do parecer.

Parabenizamos a equipe que redigiu o relatório de gestão. O fato de utilizarem nova metodologia possibilitou qualidade expositiva e informativa, proporcionando maior transparência nas informações, e mostra o compromisso da Universidade com as regras de conformidade.

Também é de conhecimento de todos que a organização das informações de setores tão distintos e diversos da UFES é difícil e complexa. Além disso, vivemos tempos difíceis, com limites e ajustes que afetam sobremaneira os órgãos públicos.

Isso posto, após examinadas as peças que constituem o processo, as informações colhidas, discutidas e expostas, em especial a afirmação constante do relatório e parecer firmados pela **AUDITORIA-GERAL DA UFES**, que aponta constatações e recomendações que estão sendo acompanhadas pela auditoria e estão dentro do prazo de atendimento, somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2018, CONTIDA NO PROCESSO Nº 022756/2019-**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE CURADORES**

**49**, em cumprimento ao inciso III do art. 4.º do Regimento Interno do egrégio Conselho de Curadores e ao inciso III do artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, combinados com a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Vitória (ES), 24 de abril de 2019.

**Wesley Vitor da Silva**  
Presidente

**Eduardo Augusto Moscon Oliveira**  
Relator

**Herbert Barbosa Carneiro**  
Membro